CASTRO BARROS ADVOGADOS

Crédito presumido de CBS

sobre o estoque em 31/12/2026

Daniela Duque Estrada

Sócia do Castro Barros Advogados | VP de Associados da ACRJ

SEMINÁRIO ACRJ | 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Quanto de PIS e da Cofins está na sua prateleira?

Em 1º de janeiro de 2027, o PIS e a Cofins acabam e entra a CBS. O imposto que veio embutido no custo do estoque vira crédito, ou some.

Reforma tributária

Cinco tributos saem e três entram. A CBS passa a ser integralmente cobrada em 1º de janeiro de 2027.

SAEM		ENTRAM	
PIS e Cofins federais	→	**CBS**	Contribuição sobre Bens e Serviços (federal). Cobrada a partir de 01/01/2027.
ICMS e ISS estadual e municipal	→	**IBS**	Imposto sobre Bens e Serviços (estados e municípios). 0,1% em 2027 e 2028; sobe de 2029 a 2032, enquanto ICMS e ISS caem.
IPI federal	→	**IS**	Imposto Seletivo: bens prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. Cobrado a partir de 02/02/2027 (MP nº 1.399/2026). IPI zerado em 2027, salvo Zona Franca.

2026	2027	2029 a 2032	2033
Teste: CBS 0,9% e IBS 0,1%, compensáveis	**CBS cobrada; PIS e Cofins extintos; IBS a 0,1%; IS a partir de 02/02**	ICMS e ISS caem; IBS sobe	Novo sistema completo

Fontes: EC nº 132/2023 (CF, arts. 156-A e 195, V; ADCT, arts. 125 e seguintes); LC nº 214/2025, art. 344; MP nº 1.399/2026 (IS).

Três princípios explicam o crédito presumido na transição

A reforma foi construída sobre a não cumulatividade, a neutralidade e a isonomia.

Não cumulatividade

O tributo pago nas etapas anteriores vira crédito: só o valor agregado é tributado.

No estoque: o PIS e a Cofins embutidos e não creditados seriam tributo sobre tributo.

CF, art. 156-A, § 1º, VIII, e art. 195, § 16; LC nº 214/2025, art. 47

Neutralidade

O IBS e a CBS "devem evitar distorcer as decisões de consumo e de organização da atividade econômica".

No estoque: o tributo não pode pesar mais por causa da data em que o produto foi comprado.

CF, art. 156-A, § 1º, caput; LC nº 214/2025, art. 2º

Isonomia

Contribuintes em situação equivalente não podem receber tratamento desigual.

No estoque: quem comprou em dezembro de 2026 não pode competir em desvantagem com quem comprou em janeiro de 2027.

CF, art. 150, II

O crédito presumido é o mecanismo de transição para que a CBS não nasça cumulativa nem anti-isonômica: neutraliza o PIS e a Cofins embutidos nos bens em estoque em 1º/01/2027 que, no regime anterior, não geraram crédito.

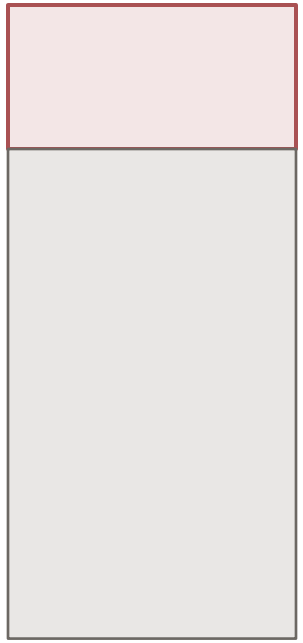
LC nº 214/2025, art. 381; Decreto nº 12.955/2026, arts. 605 a 613

Fontes: CF, arts. 150, II, 156-A, § 1º, e 195, § 16; LC nº 214/2025, arts. 2º, 47 e 381; STF, RE 587.108 (Tema 179).

Na transição: resíduo tributário

Resíduo tributário: o tributo embutido no custo de um bem que não pode ser recuperado como crédito.

Mercadoria comprada em 2026



PIS e Cofins embutidos

Custo do produto

Vendida em 2027, sai com CBS.

Sem regra de transição, o PIS e a Cofins do custo se somariam à CBS: o mesmo produto pagaria duas vezes, contra a não cumulatividade, a neutralidade e a isonomia.

A lei dá crédito presumido de CBS quando o resíduo vem de:

1	Regime cumulativo de PIS e Cofins (lucro presumido)	art. 381, I
2	Monofasia de PIS e Cofins	art. 381, II, a e b
3	Substituição tributária de PIS e Cofins	art. 381, II, c a e
4	Rateio entre regimes (vedação parcial de crédito)	art. 381, III

Fontes: LC nº 214/2025, art. 381, caput, I a III, e § 3º, II; Decreto nº 12.955/2026, arts. 605 a 613.

Sua empresa tem direito?

Quatro perguntas; uma resposta basta

1

Está no lucro presumido?

(receita anual de até R$ 78 milhões)

Regime cumulativo: nenhuma compra gerou crédito. Ex.: lojas de roupas, calçados e eletrônicos, inclusive importados pela loja.

Art. 381, I; Lei nº 9.718/1998, art. 13

2

Vende monofásicos?

Medicamentos, perfumaria, cosméticos e higiene pessoal; veículos, autopeças e pneus. Vale no lucro real e no presumido.

Art. 381, II, a e b; Lei nº 10.147/2000, art. 1º, I; Lei nº 10.485/2002, arts. 1º, 3º, II, e 5º

3

Vende com ST de PIS e Cofins?

Motocicletas e certas máquinas agrícolas; cigarros, nacionais e importados. Atenção: ST de ICMS não conta.

Art. 381, II, c a e; MP nº 2.158-35/2001, art. 43; Lei nº 9.532/1997, art. 53; Lei nº 12.402/2011, art. 6º, II

4

Lucro real com rateio?

Receitas nos dois regimes: entra a parte das compras que ficou sem crédito. Ex.: operadora no lucro real que vende aparelhos e presta serviço de telecomunicação, receita que a lei manteve no cumulativo.

Art. 381, III; Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003, art. 3º, §§ 7º a 9º; Lei nº 10.833/2003, art. 10

Respondeu sim? O próximo passo é estimar quanto do estoque se encaixa na regra.

Fonte: LC nº 214/2025, art. 381; Decreto nº 12.955/2026, art. 605.

A conta

A regra geral é uma só, mas muda conforme a origem do bem e o tipo de estoque.

Estoque elegível
bens nacionais, pelo custo de aquisição

×

9,25%
alíquotas de PIS e Cofins não cumulativos

=

Crédito presumido de CBS
em 12 parcelas, só contra a CBS

Três situações em que a conta muda

Importado pela própria empresa

O crédito é o PIS e a Cofins-Importação efetivamente pagos, sem o adicional de alíquota da Cofins-Importação. Não se aplicam os 9,25%.

Art. 381, § 3º, II

Indústria: acabados e em elaboração

Entra só o custo da matéria-prima e da embalagem. Ficam fora mão de obra, energia, depreciação e demais custos de produção.

Decreto nº 12.955/2026, art. 609

Lucro real com rateio

Os 9,25% incidem apenas sobre a parcela das compras que ficou sem crédito no rateio.

Art. 381, III

Comprou importado de um importador no Brasil? É compra nacional: vale 9,25% sobre o custo.

Fontes: LC nº 214/2025, art. 381, § 3º, I e II; Decreto nº 12.955/2026, arts. 607 e 609.

Na prática: a primeira apuração de 2027

Loja que estava no lucro presumido em 2026, com R$ 2 milhões de estoque elegível.

1. O crédito do estoque

R$ 2.000.000 × 9,25%

= R$ 185.000

em 12 parcelas de R$ 15.416,67

E se parte do estoque foi importada pela própria loja? Para essa parte, o crédito não é 9,25% do custo: é o PIS e a Cofins-Importação que a loja pagou no desembaraço, sem o adicional. Os dois valores se somam e vão para as mesmas 12 parcelas.

2. Um mês de apuração em 2027

CBS sobre as vendas do mês R$ 300.000 × 11,3%*	R$ 33.900,00
(-) Crédito da CBS nas compras do mês R$ 120.000 × 11,3%*	R$ 13.560,00
(-) Parcela do crédito de estoque 1/12 de R$ 185.000	**R$ 15.416,67**
CBS a pagar no mês	**R$ 4.923,33**

Sem o crédito de estoque, seriam R$ 20.340,00.

* Para simplificar, a conta usa 11,3%, alíquota de referência calculada pelo TCU (Acórdão nº 2.933/2026-Plenário, de 28/10/2026), a ser fixada pelo Senado até 15/12/2026. Na realidade, em 2027 e 2028 a CBS será cobrada a 11,2%: a referência é reduzida em 0,1 ponto porque o IBS entra com 0,1% (0,05% estadual e 0,05% municipal; LC nº 214/2025, art. 344). Valores ilustrativos; CBS por fora; IBS omitido.

As regras do jogo

Não é automático: a empresa calcula e registra. Mas não depende de homologação prévia da Receita.

31/12/2026

Inventário

A fotografia do estoque, item por item, com a nota de compra de cada linha.

30/06/2027

Prazo para registrar

A empresa calcula e registra o crédito na EFD-Contribuições (F150). Passou o prazo, perdeu.

12 meses

Parcelas iguais

O crédito abate a CBS a pagar ao longo de um ano.

Só CBS

Uso restrito

Não vira dinheiro e não abate outros impostos (vedação ao ressarcimento e à compensação com outros tributos).

Fontes: LC nº 214/2025, art. 381, § 4º; Decreto nº 12.955/2026, arts. 606 a 610; CTN, art. 150, § 4º.

Passo a passo: do inventário ao crédito

Não há homologação prévia: a empresa apura e registra; a Receita pode revisar depois, em até cinco anos (homologação tácita).

1

31/12/2026

CONTAR

Inventário do estoque, item por item, no livro fiscal da empresa.

2

Dezembro e janeiro

CALCULAR

Planilha que liga cada item à nota de compra e mostra a conta do crédito.

3

Até 30/06/2027

INFORMAR

O crédito é declarado à Receita, uma única vez, na escrituração do PIS e da Cofins.

4

Automático

TRANSPORTAR

O sistema da Receita leva o crédito para a apuração da CBS.

5

12 meses

USAR

A cada mês, 1/12 abate a CBS a pagar. Devoluções reduzem o crédito.

Atenção à documentação de 31/12/2026: é a estratégia de defesa em caso de eventual glosa futura.

Fontes: Nota Técnica EFD-Contribuições nº 13/2026; Decreto nº 12.955/2026, arts. 606 a 611; LC nº 214/2025, art. 381, § 4º.

Quem fica de fora

Não geram crédito

- **Simples Nacional fora do regime regular da CBS**
  Ex.: pequeno comércio optante
- **Compras de pessoa física e bens usados**
  Ex.: seminovo comprado de particular
- **Compras com alíquota zero, isenção ou suspensão**
  Ex.: arroz, feijão e livros
- **Bens que não são para revenda, produção ou serviço**
  Ex.: material de escritório e de limpeza da loja
- **Bens de uso e consumo pessoal (art. 57)**
  Ex.: bens dados a sócios e empregados
- **Ativo imobilizado e imóveis**
  Ex.: gôndolas, balcões, computadores e a própria loja

Alerta para o lucro real

ST de ICMS não é ST de PIS e Cofins

Só entram os regimes monofásicos e de ST de PIS e Cofins listados na lei.

Muitos produtos vendidos com ICMS-ST na nota, como tintas e materiais elétricos em vários estados, têm PIS e Cofins normais. Não geram o crédito do inciso II.

Fontes: LC nº 214/2025, art. 381, § 1º, I a IV, e art. 57; Decreto nº 12.955/2026, art. 607.

O plano de seis semanas

Sugestão de cinco passos

1 2 3 4 5

Esta semana

DONO DA EMPRESA

Designar responsável; confirmar o regime de PIS e Cofins em 31/12/2026 e envolver contador e jurídico.

Até 30/11

SISTEMA (ERP)

Relatório por item: NCM, CST de PIS e Cofins da nota de compra (o código que diz como a compra foi tributada), custo e chave da NF-e.

1ª quinzena de dezembro

CONTADOR

Enquadrar cada item no art. 381 (I, II ou III), excluir o que a lei afasta (ver “Quem fica de fora”) e estimar o crédito.

Em paralelo

JURÍDICO

Revisar a classificação e os casos duvidosos; avaliar medida preventiva antes de 30/06/2027.

31/12/2026

OPERAÇÃO

Fechar o inventário com a posição real do estoque (Bloco H da EFD ICMS/IPI).

Depois: declarar o crédito à Receita até 30/06/2027 e guardar toda a documentação por cinco anos.

Fontes: LC nº 214/2025, art. 381; Decreto nº 12.955/2026, arts. 606 a 610; Nota Técnica EFD-Contribuições nº 13/2026.

Controvérsias (1): o monofásico na transição

Exemplo com medicamentos: o crédito depende da posição na cadeia, e não da carga suportada.

Laboratório

Vende por R$ 100 mil e recolhe 12% de PIS e Cofins (2,1% + 9,9%)

R$ 12.000 recolhidos

Distribuidora

Compra direto do laboratório. Crédito: 9,25% × R$ 100 mil

Crédito R$ 9.250. Resíduo R$ 2.750 (23%)

Farmácia

Compra da distribuidora por R$ 130 mil, a alíquota zero (CST 04), com os mesmos R$ 12 mil embutidos

Crédito zero (§ 1º, II)

1. Alíquotas majoradas e bases diferentes

O monofásico foi recolhido a 11,5% a 13,1%, sobre o preço do fabricante. O crédito é de 9,25%, sobre o custo de quem tem o estoque. As bases só coincidem quando a compra foi feita direto do fabricante.

Contraponto: crédito presumido não precisa ser exato (STF, Tema 179).

Art. 381, § 3º, I; Lei nº 10.147/2000, art. 1º; Lei nº 10.485/2002

2. Alíquota zero na revenda

O tributo está no preço, mas a compra do distribuidor tem alíquota zero e o § 1º, II, afasta o crédito. Lida ao pé da letra, a regra esvazia o inciso II justamente para o varejo. Caminhos: consulta formal ou medida preventiva.

Fisco: literalidade da exclusão (CTN, art. 111).

Art. 381, II, e § 1º, II; Lei nº 10.147/2000, art. 2º

PLP nº 274/2026: propõe crédito de 12% para o estoque de medicamentos monofásicos. Em tramitação.

Fontes: LC nº 214/2025, art. 381; Leis nº 10.147/2000 e nº 10.485/2002; PLP nº 274/2026; exemplo adaptado de Scliar e Fontanive (ConJur, 04/11/2026).

Controvérsias (2): exclusões, prazo e Simples Nacional

Pontos em que a interpretação da lei e do decreto pode comprometer o crédito

3

Comprou sem PIS e Cofins, vende com CBS

Compras com alíquota zero, suspensão ou não incidência não dão crédito. Se o bem passa a ser tributado pela CBS, ela incide sobre o valor integral, sem crédito, embora reste resíduo das etapas anteriores.

Contraponto: na última etapa não houve tributo; parte do valor nunca foi tributada. Tese mais frágil que a do monofásico.

Art. 381, § 1º, II; Decreto nº 12.955/2026, art. 607

4

12 parcelas: o caixa descasa

A CBS sobre a venda do estoque é paga no mês da venda; o crédito volta em 12 meses. Estoque que gira em 2 meses deixa 10 parcelas a receber, sem ressarcimento e com prazo de 5 anos para uso.

Contraponto: a lei pode fixar a forma de aproveitamento na transição (Temas 179 e 756).

Art. 381, § 4º; art. 383

5

Simples Nacional que migrou para o regime regular

Em 31/12/2026 pagava pelo DAS: não estava no regime cumulativo (inciso I) nem no não cumulativo (inciso III). Resta o inciso II, sem reconhecimento expresso, e o restante do estoque fica sem crédito.

Isonomia: o concorrente do lucro presumido tem 9,25% sobre todo o estoque. Há pedido de esclarecimento à Receita.

Art. 381, I a III; LC nº 214/2025, art. 41, § 3º

Fontes: LC nº 214/2025, arts. 41, 381 e 383; Decreto nº 12.955/2026, arts. 605 a 611; STF, Temas 179 e 756; pauta técnica CFC à RFB e ao CGSN (set/2026).

Obrigada!

Daniela Duque Estrada

daniela.duqueestrada@castrobarros.com.br

LinkedIn: Daniela Duque Estrada